

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 373/XIII/2.ª_CDS-PP e 379/XIII/2.ª_BE | ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projetos de Lei em epígrafe.

Estes projetos, apesar de serem da iniciativa de forças políticas distintas, apresentam-se materialmente idênticos, visando estabelecer durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para situações de emergência.

Deste modo, o legislador pretende que o regime excecional de dispensa, que carecia anualmente de regulamentação através de uma Resolução de Conselho de Ministros, passe a vigorar de forma estável e clara no texto do regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, mas com carácter excecional, nos seguintes termos:

- A dispensa depende de informação do comandante do corpo de bombeiros ao superior hierárquico do trabalhador, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado, sendo aquela informação confirmada por documento escrito logo que possível.
- Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço, competindo ao comandante do corpo de bombeiros confirmar por documento escrito os dias em que aquela chamada ocorreu.
- Enquadram-se igualmente naquela dispensa outras ocorrências que, não sendo incêndios, se integram no conceito genérico de emergência de proteção civil, desde que em situação de alerta especial de nível vermelho emitido por órgão do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, ativação de Plano de Emergência de âmbito Municipal ou Distrital ou no âmbito de outros Dispositivos Especiais.

Sobre os Projetos de Lei em análise a ANMP considera que, no caso de trabalhadores dos municípios, as informações e comunicações previstas devem ser dirigidas ao presidente da câmara municipal, devendo essa especificidade ficar expressamente consagrada no texto legal

Face ao exposto, uma vez salvaguardada a N/ consideração, a ANMP não se opõe aos Projetos de Lei em apreço.